



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS



TERMO DE CONTRATO

PREGÃO Nº 01/2019
PROCESSO Nº 23192.001466.2018-55
CONTRATO 04/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 04/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA PANIFICADORA DOCE PÃO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS, com sede na Rod. MT 235, km 12, Zona Rural – Campo Novo do Parecis – MT, Caixa postal nº 100 – CEP 78.360-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0011-22, neste ato representado(a) pelo(a) seu Diretor Geral FÁBIO LUIS BEZERRA, nomeado(a) pela Portaria nº 866, de 19 de Abril de 2017, publicado no DOU de 20 de Abril de 2017, inscrito(a) no CPF nº 017.376.987-06, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1066325, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) PANIFICADORA DOCE PÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.115.339/0001-33 e Inscrição Estadual nº 13155163-9, cujo nome fantasia é PANIFICADORA DOCE PÃO, situada à AVENIDA BRASIL Nº 356 - NE, bairro CENTRO, na cidade de CAMPO NOVO DO PARECIS, CEP 78360000, telefone (65) 3382-1741, E-mail: docepão1@hotmail.com, titular de conta corrente nº 6654-0, na agência 3036-8 do banco do Brasil, neste ato representada pelo Sr. GEDEÃO ROGÉRIO NOGARA, Sócio, brasileiro, natural de Porto União, residente e domiciliado à RUA RODOLFO ULRICH, Nº 445 NE, bairro NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de CAMPO NOVO DO PARECIS, CEP 78360-000, telefone (65) 3382-1741, portador da Carteira de Identidade nº 06792064-5 e CPF nº 700.352.377-91. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23192.001466.2018-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a *Contratação exclusiva, com fundamentos no Art. 47 e 48, I da Lei 123/2006, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fornecimento de produtos de panificação, água e refrigerante para atendimento do restaurante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT – Campus Campo Novo do Parecis, incluindo todos os serviços, material, mão de obra, ferramental e equipamentos necessários a sua perfeita execução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.*

1.2. Discriminação do objeto:

Item	DESCRIÇÃO / CATMAT	UNIDADE DE	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
------	--------------------	------------	--------	-------	-------------

		FORNECIMENTO		UNITÁRIO	
1	Pão francês / 232597 Produto produzido com farinha de trigo especial fortificada. Pão com bom desenvolvimento, assado por inteiro. Crosta amarelo-dourada, ligeiramente espelhada, lisa e bem aderente ao miolo. Quando cortado, o miolo não apresenta estrangulamento e tem uma coloração branco-creme. Peso médio por unidade, 50 gramas. Prazo de validade 1 dia.	Kg	4.000	R\$ 15,44	R\$ 61.760,00
2	Pão de forma / 269704 Produto produzido com farinha de trigo especial fortificada. Fatiado. Casca fina, macia, grande quantidade de miolo. Fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Miolo homogêneo, leve, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não deve apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. A cor da parte externa deve ser amarelo pardacenta e o miolo branco-creme. Peso médio por unidade, 500 gramas. Prazo mínimo de validade 5 dias.	Kg	500	R\$ 6,69	R\$ 3.345,00
3	Salgados fritos e assados / 130915 Cardápio padrão: pelo menos 5 (cinco) tipos dos itens abaixo discriminados: Salgados: bolinho de queijo, pão de queijo, coxinhas, pastéis, kibes, esfihas, mini lanches de presunto e queijo, salsinha, risoles e empadinha.	Cento	120	R\$ 80,00	R\$ 9.599,99
4	Água mineral / 445488 Garrafa de 500ml. Com gás e sem gás.	Garrafa	50	R\$ 1,52	R\$ 76,00
5	Refrigerante gelado / 305351 Sabor de cola, laranja e guaraná. Engarrafado. Produto de primeira qualidade.	Garrafa 2 Litros	50	R\$ 6,80	R\$ 340,00
6	Bolo Confeitado / 298071 Bolo confeitado tipo de aniversário. Massa branca comum umedecida. Recheios: creme branco, beijinho ou doce de leite, com frutas (ameixa, abacaxi, morango). Cobertura Chantilly e enfeites.	Kg	50	R\$ 41,10	R\$ 2.055,00
Total					R\$ 77.175,99

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/03/2019 e encerramento em 01/03/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 77.175,99 (setenta e sete mil cento e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158492

Fonte: 0100000000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes no item 1 deste termo de referência e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento, emitida pelo IFMT – Campus Campo Novo do Parecis.

7.2. O fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, deverá ser entregue diariamente e obedecer às necessidades de consumo da Contratante, porquanto deverão ser fornecidos pela Contratada à medida que forem sendo requeridos pelo Contratante.

7.3. Não será aceita qualquer entrega que não tenha sido autorizada por ordem de fornecimento, ou que por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste termo de Referência.

7.4. A Contratada fica obrigada a fazer a entrega dos itens 1 e 2 periodicamente nas instalações do restaurante do IFMT – Campus Campo Novo do Parecis. O fornecimento deve acontecer entre os horários das 5h30min até as 5h50min do período matutino, devido ao uso no café da manhã.

7.5. As quantidades a serem entregues serão posteriormente indicadas pelo setor requisitante de acordo com a necessidade do *Campus* via requisição de fornecimento, encaminhado com antecedência mínima de 24 horas.

7.6. Os produtos serão solicitados mediante prévia emissão de Nota de Empenho, acompanhada de Ordem de Fornecimento, que será enviado com a Nota de Empenho à contratada, entregue pessoalmente, por fax e/ou correspondência eletrônica, sendo obrigatória a confirmação de recebimento da contratada.

7.7. Os produtos do item 1 entregues ao IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis deverão ser frescos, isso significa: produzido no dia da entrega e com aparência adequada, assado, sem umidade ou outra irregularidade decorrente de transporte inadequado.

7.8. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação. Os pães deverão estar embalados sem apresentar avaria ou adulteração.

7.9. No recebimento dos pães será observado pelo IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis se os produtos entregues estão de acordo com as especificações.

7.10. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

7.11. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos em horários determinados pelo IFMT que devem estar descritos na Ordem de Fornecimento.



- 7.12. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos nas dependências da Contratante.
- 7.13. Os produtos devem ser transportados em veículos e em condições que garantam sua qualidade.
- 7.14. A entrega e descarga dos produtos deverão ocorrer por pessoal capacitado, com condições de higiene pessoal e adequação de vestuário (uniforme) satisfatórios.
- 7.15. As operações de carga e descarga não deverão danificar os produtos.
- 7.16. Os produtos deverão estar adequadamente acondicionados em suas embalagens originais em condições corretas e adequadas, respeitando-se as características organolépticas próprias de cada produto.
- 7.17. A entrega dos produtos deverá estar acompanhada da Nota Fiscal com indicação do número da Nota de Empenho e pregão correspondente.
- 7.18. Os prazos de validade dos produtos descritos no quadro do item 1 deste termo, serão exigidos em sua íntegra não sendo aceitos em hipótese algum produto com características de prazo de validade expirado.
- 7.19. No momento da entrega dos produtos, o responsável pelo recebimento verificará a conformidade dos produtos quanto às quantidades e especificações dos mesmos contidos no termo de referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição no prazo máximo 1 hora (uma hora).
- 7.20. Os produtos entregues e recebidos pelo IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de má qualidade, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- 7.21. É necessário a conservação das características específicas de cada produto.
- 7.21.1. Produtos que estejam dentro do prazo de validade, mas que apresentem características indesejáveis de ranço, coloração alterada, sabor e cheiro ruim, aparência e textura indesejáveis, serão classificados como impróprio para o consumo e serão rejeitados pelo IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis. A contratada deverá proceder a retirada do produto no prazo máximo de 1 hora (uma hora) após notificação por parte do IFMT.
- 7.22. No caso de produtos perecíveis industrializados, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 7.23. Os produtos serão recebidos e aceitos pelo IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, no local, horários e quantitativos estabelecidos no Termo de referência, da seguinte forma:
- 7.23.1. Provisoriamente, no ato da entrega; e
- 7.23.2. Definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e seus anexos, ou sanadas as eventuais pendências.
- 7.23.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.24. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.25. O IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas, ficando a empresa Contratada obrigada a substituir os materiais recusados, no prazo máximo 1h **(uma) hora**, contados da comunicação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo de referência e no contrato.
- 7.26. Independentemente da aceitação, a licitante Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo expresso na proposta, obrigando-se a repor no prazo previsto no subitem acima (7.25), aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional ao IFMT – *Campus* Campo Novo do Parecis, desde que não sanado o vício no prazo legal.



7.27. Relativamente ao disposto neste Termo de referência e Edital, aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.28. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada oficial.

7.29. A frequência das solicitações de fornecimento e as quantidades poderão variar de acordo com as necessidades do Contratante.

8. CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. São atribuições do servidor designado para acompanhar e fiscalizar as entregas:

8.1.1.1. Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

8.1.1.2. Atestar as faturas, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

8.1.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

8.1.1.4. Abrir Processo Administrativo para aplicação de sanções administrativas;

8.1.1.5. Notificar a Contratada da intenção do Contratante em aplicar as sanções;

8.1.1.6. Receber as alegações de defesa da Contratada, previstas no presente termo;

8.1.1.7. Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;

8.1.1.8. Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pela Autoridade competente;

8.1.1.9. Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

8.1.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. As obrigações da CONTRATADA

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

9.2.1.2. Providenciar a entrega do produto solicitado **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de recebimento da comunicação por meio de Ordem de fornecimento ou instrumento similar, no Restaurante no endereço do IFMT – *Campus Campo Novo do Parecis*;

9.2.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade do produto entregue, providenciando a substituição no prazo máximo 1h (**uma**) hora, contados da comunicação, em caso de desconformidade com o Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada;

9.2.1.4. Responsabilizar-se pela entrega, assim como a descarga dos produtos nas dependências do restaurante.

9.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Fornecer produtos novos e de primeira qualidade dentro do prazo estabelecido;

9.2.7. Proporcionar ao IFMT campus Campo Novo do Parecis condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que este possa receber seus produtos de forma satisfatória;

9.2.8. Observar as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9.2.9. Nomear preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do objeto, assim como designá-lo para receber as comunicações, pedidos e solicitações feitas pelo Gestor de Contrato;

9.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente e manter até o final do cumprimento de suas obrigações;

9.2.11. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.2.12. Aceitar, nas mesmas condições editalícias e/ou contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



9.2.13. Ressarcir à Contratante, qualquer dano causado a seu patrimônio, por seus empregados e/ou preposto;

9.2.14. Mencionar o número da Nota de Empenho e do Contrato, em toda a documentação referente ao fornecimento do objeto desta licitação.

9.2.15. O prazo de entrega previsto no subitem 6.1.2., poderá ser prorrogado a critério do Contratante, desde que requerido pela licitante vencedora, por escrito, antes do seu término.

9.2.16. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará em aceitação. A entrega de produto sem qualidade, avariados durante o transporte ou fora das especificações indicadas no Edital e seus anexos, implicará a recusa por parte do Contratante, que notificará a Contratada e colocará o produto rejeitado à disposição para substituição no prazo máximo estipulado, sem que acarrete despesa adicional para o Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

10.2.2.1. a partir de 5 (cinco) dias de atraso injustificado, será considerado inexecução total do contrato e caracterizará o descumprimento total da obrigação.

10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

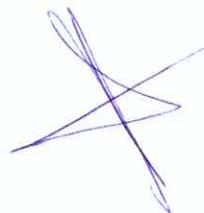
12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

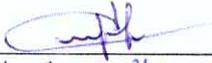
15.1. É eleito o Foro da Comarca da Justiça Federal em Cuiabá – MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



FÁBIO LUÍS BEZERRA
Diretor Geral
IFMT-Campus Campo Novo do Parecis
Portaria n. 866, de 19/04/2017
p.o.u. 20/04/2017

FÁBIO LUIS BEZERRA
Diretor-Geral
Contratante



Testemunha 1: *William Abutu*
CPF: *004.962.943-20*

Campo Novo do Parecis/MT 01 de março de 2019.



GEDEÃO ROGÉRIO NOGARA,
RG: 06792064-5
CPF nº 700.352.377-91.

Testemunha 2:
CPF: